



**NORMA Nº 01/PósARQ/2014 de 15 de dezembro de 2014.**

*Dispõe sobre o credenciamento e  
recredenciamento de docentes no PósARQ.*

O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, estabelece:

Art. 1º - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com título de Doutor.

§ 1º - São considerados professores permanentes aqueles docentes que atuam no Programa, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação de dissertações e teses, supervisão de estudos de pós-doutorado, pesquisas e funções administrativas.

§ 2º - São considerados professores colaboradores aqueles docentes da própria UFSC (participantes internos) ou de outras instituições no País (participantes externos) que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas e colaborando em projetos de pesquisa ou aqueles que assumem somente a orientação pontual de mestrandos/doutorandos para auxiliar no fortalecimento de áreas/linhas estratégicas do Programa ou para concluir orientações em andamento quando da não renovação do credenciamento como docente permanente.

§ 3º - São considerados professores visitantes aqueles docentes vinculados a outras Instituições do Ensino Superior no Brasil ou no exterior, que durante um período contínuo e determinado estejam à disposição da UFSC, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

Art. 2º - A comissão de credenciamento/recredenciamento de docentes será composta pelo coordenador ou subcoordenador do Programa (presidente da comissão), um representante docente de cada área de concentração e um docente externo ao Programa (docente representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou docente permanente de outro Programa de Pós-Graduação da mesma Área na CAPES).

Parágrafo Único - A comissão deverá elaborar parecer a ser apreciado pelo Colegiado Delegado do Programa e posterior homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

Art. 3º - O processo de credenciamento/recredenciamento de docentes deverá anteceder a divulgação de vagas previstas para a seleção de mestrandos/doutorandos e exigirá dos docentes a seguinte produção:

I - Produção bibliográfica: artigos publicados em periódicos, livros ou capítulos de livros e trabalhos completos em anais de eventos;

II - Produção técnica: material bibliográfico ou documental, produção instrumental passível ou não de propriedade intelectual, produção de disseminação de conhecimento e serviços técnicos e especializados (Anexo I);

III - Produção acadêmica: docência de disciplinas, projetos de pesquisa/extensão, orientações de mestrado/doutorado, orientações de iniciação científica/monografias/trabalhos de conclusão de curso, bancas de concursos ou defesas de mestrado/doutorado, comissões de trabalho de Órgãos Oficiais/Agências de Fomento.



§ 1º - Excepcionalmente, por indicação do Colegiado Delegado do Programa e decisão da Câmara de Pós Graduação, o título de doutor poderá ser dispensado ao docente que possuir o título de Notório Saber conferido pela Universidade e que comprove curriculum vitae de elevada qualificação, experiência e produção científica para o ensino e a orientação de dissertações.

§ 2º - O pedido de credenciamento/recredenciamento deverá ser solicitado por meio de requerimento do interessado ao Coordenador do Programa, indicando a categoria docente e a(s) área(s) de concentração que pretende atuar, anexando os documentos comprobatórios da produção bibliográfica.

§ 3º - O credenciamento/recredenciamento terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

Art. 4º - Serão exigidos como requisitos mínimos para o credenciamento de professores permanentes orientadores de mestrandos:

I – Curriculum atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

II – Formação: título de Doutor e formação ou envolvimento histórico na área de concentração ou linha de pesquisa em que pretende atuar;

III – Produção acadêmica: desenvolvimento de projeto de pesquisa, nos últimos anos, em linhas de pesquisa vinculadas à área de concentração que pretende atuar no Programa; e orientações de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso (monografias);

IV - Produção bibliográfica: produção equivalente nos últimos 2 (dois) anos de, no mínimo, 2 (dois) artigos do estrato B2 (cento e vinte pontos), de acordo com os critérios mais recentes (em vigor) do Qualis Periódicos, da Avaliação de Livros e Avaliação de Eventos da Área onde o PósARQ está vinculado na CAPES.

V – Produção técnica: realização de, no mínimo, 5 (cinco) dos itens de material bibliográfico/documental e/ou produção instrumental e/ou produção de disseminação de conhecimento e/ou serviços técnicos e especializados (Anexo I);

§ 1º - Serão considerados somente 2 (dois) capítulos de livro, por docente, em cada coletânea ou tratado publicado no biênio de avaliação e a produção bibliográfica de trabalhos completos em anais de até 40 (quarenta) pontos.

§ 2º - O credenciamento mencionado no caput deste artigo deve estar condicionado aos percentuais recomendados pela Área de Avaliação na CAPES no que diz respeito à proporção de docentes permanentes dedicados integralmente ao programa.

Art. 5º - Serão exigidos como requisitos mínimos para o credenciamento de professores permanentes orientadores de mestrandos e doutorandos:

I – Curriculum atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

II – Formação: título de Doutor obtido há, no mínimo, 3 (três) anos e formação ou envolvimento histórico na área de concentração ou linha de pesquisa em que pretende atuar;

III – Produção acadêmica: desenvolvimento de projetos de pesquisa, nos últimos anos, em linhas de pesquisa vinculadas à área de concentração que pretende atuar no Programa; e orientações de dissertações de mestrado, defendidas e aprovadas, em número igual ou superior a 3 (três);

IV - Produção bibliográfica: produção equivalente nos últimos 2 (dois) anos de, no mínimo, 2 (dois) artigos do estrato B1 (cento e quarenta pontos), de acordo com os critérios mais recentes (em vigor) do Qualis Periódicos, da Avaliação de Livros e Avaliação de Eventos da Área onde o PósARQ está vinculado na CAPES.



V – Produção técnica: realização de, no mínimo, 7 (sete) dos itens de material bibliográfico/documental e/ou produção instrumental e/ou produção de disseminação de conhecimento e/ou serviços técnicos e especializados (Anexo I);

§ 1º - Serão considerados somente 1 (um) capítulo de livro, por docente, em cada coletânea ou tratado publicado no biênio de avaliação e a produção bibliográfica de trabalhos completos em anais de até 20 (vinte) pontos.

§ 2º - O credenciamento mencionado no caput deste artigo deve estar condicionado aos percentuais recomendados pela Área de Avaliação na CAPES no que diz respeito à proporção de docentes permanentes dedicados integralmente ao programa.

Art. 6º - Serão exigidos como requisitos mínimos para o credenciamento de professores colaboradores:

I – Currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

II - Título de Doutor;

III - Formação ou envolvimento histórico na área de concentração ou linha de pesquisa em que pretende atuar;

IV – Disponibilidade e interesse de auxiliar no desenvolvimento de projetos de pesquisa vinculados à área de concentração que pretende atuar no Programa ou na docência de disciplinas;

§ 1º - Excepcionalmente, os professores colaboradores poderão assumir a orientação pontual de, no máximo, 2 (dois) doutorandos ou mestrandos, desde que tenham o título de doutor obtido há, no mínimo, 3 (três) anos e tenham concluído, com sucesso, a orientação de dissertações ou teses em número igual ou superior a 2 (dois);

§ 2º - Somente poderão assumir a orientação pontual de mestrandos ou doutorandos, a critério do Colegiado Delegado do PósARQ, aqueles docentes colaboradores que demonstrarem potencial contribuição para o desenvolvimento de, pelo menos, uma das áreas de concentração do Programa.

§ 3º - Os professores colaboradores orientadores pontuais de mestrandos e/ou doutorandos não poderão assumir a docência de disciplinas do Programa.

§ 4º - O credenciamento mencionado no caput deste artigo deve estar condicionado aos percentuais recomendados pela Área de Avaliação na CAPES no que diz respeito à proporção de docentes colaboradores e permanentes do programa.

Art. 7º - Serão exigidos como requisitos mínimos para o credenciamento de professores visitantes:

I - título de Doutor;

II - disponibilidade e interesse de auxiliar no desenvolvimento de projetos de pesquisa, na docência de disciplinas e co-orientação de mestrandos e/ou doutorandos;

III – permanecer em regime de tempo integral à disposição da UFSC, por meio de contrato de trabalho com período determinado ou por bolsa concedida para esse fim por Agência de Fomento, para desenvolver atividades acadêmico-científicas no Programa.

Art. 8º - Para o recredenciamento de docentes do quadro permanente, o interessado deverá comprovar que no período anterior:

I – Orientadores de Mestrandos:



a) Produção acadêmica: ministrou, pelo menos, uma disciplina no Programa por ano de avaliação; orientou e aprovou, pelo menos, uma dissertação; e apresentou bom desempenho na avaliação discente das disciplinas ministradas;

b) Produção bibliográfica: publicou a produção equivalente de, no mínimo, 2 (dois) artigos do estrato B2 (cento e vinte pontos), vinculada às áreas de concentração do PósARQ, de acordo com os critérios mais recentes (em vigor) do Qualis Periódicos, da Avaliação de Livros e Avaliação de Eventos da Área onde o PósARQ está vinculado na CAPES.

c) Produção técnica: realizou, no mínimo, 7 (sete) dos itens de material bibliográfico/documental e/ou produção instrumental e/ou produção de disseminação de conhecimento e/ou serviços técnicos e especializados (Anexo I);

## II – Orientadores de Mestrandos e Doutorandos:

a) Produção acadêmica: ministrou, pelo menos, uma disciplina no Programa por ano de avaliação; orientou e aprovou, pelo menos, uma dissertação ou tese; e apresentou bom desempenho na avaliação discente das disciplinas ministradas;

b) Produção bibliográfica: publicou a produção equivalente de, no mínimo, 2 (dois) artigos do estrato B1 (cento e quarenta pontos), vinculada às áreas de concentração do PósARQ, de acordo com os critérios mais recentes (em vigor) do Qualis Periódicos, da Avaliação de Livros e Avaliação de Eventos da Área onde o PósARQ está vinculado na CAPES.

c) Produção técnica: realização de, no mínimo, 7 (sete) dos itens de material bibliográfico/documental e/ou produção instrumental e/ou produção de disseminação de conhecimento e/ou serviços técnicos e especializados (Anexo I);

§ 1º - Serão considerados somente 1 (um) capítulo de livro, por docente, em cada coletânea ou tratado publicado no biênio de avaliação e a produção bibliográfica de trabalhos completos em anais de até 40 (quarenta) pontos para orientadores de mestrandos e até 20 (vinte) pontos para orientadores de mestrandos e doutorandos.

§ 2º - Poderão ser considerados até 20 pontos de bonificação na produção bibliográfica a aprovação/desenvolvimento de projetos de pesquisa financiados ou de bolsas de produtividade das Agências de Fomento.

§ 3º - O credenciamento mencionado no caput deste artigo deve estar condicionado aos percentuais recomendados pela Área de Avaliação na CAPES no que diz respeito à proporção de docentes permanentes dedicados integralmente ao programa.

Art. 9º - Para o credenciamento de docentes do quadro de colaboradores, será necessário atender, pelo menos, 2 (dois) incisos abaixo:

I - ter ministrado integralmente ou parte de, pelo menos, uma disciplina no Programa por ano de avaliação, com bom desempenho na avaliação discente das disciplinas ministradas;

II - ter contribuído na produção científica de uma área de concentração do Programa;

III - ter auxiliado na orientação de, pelo menos, uma dissertação ou tese;

Parágrafo Único - O credenciamento mencionado no caput deste artigo deve estar condicionado aos percentuais recomendados pela Área de Avaliação na CAPES no que diz respeito à proporção de docentes colaboradores e permanentes do programa.

Art. 10 - Por solicitação do interessado ou por decisão do Colegiado Delegado do Programa, o docente poderá ser descredenciado a qualquer momento.



Parágrafo Único. Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os estudantes orientados.

Art. 11 - Esta norma entrará em vigor, imediatamente, após a homologação na Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º - A aplicação dos critérios de credenciamento/recredenciamento aos atuais docentes do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo e do Programa de Pós-Graduação em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade poderá ser flexibilizada durante o ano de 2015 para assegurar a reestruturação e fortalecimento da pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo da UFSC.

§ 2º - A flexibilização a que se refere o parágrafo 1º limitar-se-á:

a) à possibilidade de considerar a produção do triênio (2012-2014), ao invés de considerar a produção do biênio (2013-2014), com o respectivo aumento da pontuação bibliográfica correspondente ao triênio;

b) à possibilidade de reduzir a pontuação mínima da produção bibliográfica necessária para o credenciamento de docentes permanentes, considerando o período de transição para aplicação do novo conjunto de critérios.

§ 3º - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado Delegado do Programa.

Aprovada em reunião do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, em 15 de dezembro de 2014, revogando a Norma 02/PósARQ/2013 de 25 de novembro de 2013.



## **ANEXO I**

### **INDICADORES DE AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO TÉCNICA**

#### **I - Produção de Material Bibliográfico ou Documental:**

- 1.1. Material didático/instrucional para educação básica/superior/profissional;
- 1.2. Relatório conclusivo de pesquisa aplicada;
- 1.3. Manual de operação técnica;
- 1.4. Protocolo tecnológico experimental/aplicação ou adequação tecnológica;
- 1.5. Artigo publicado em revista técnica ou de divulgação;
- 1.6. Prefácio ou posfácio;
- 1.7. Verbete;
- 1.8. Resenha ou crítica artística;
- 1.9. Organização de livro (coletânea ou tratado);
- 1.10. Organização de revista (editoria ou corpo editorial);
- 1.11. Parecer de artigos
- 1.12. Tradução;
- 1.13. Organização de catálogo de produção artística;
- 1.14. Texto em catálogo de exposição ou de programa de espetáculo.

#### **II - Produção Técnica Passível ou Não de Proteção pela Propriedade Intelectual:**

- 2.1. Produto;
- 2.2. Processo;
- 2.3. Desenho industrial;
- 2.4. Topografia de circuito integrado;
- 2.5. Programa de computador;
- 2.6. Indicação geográfica;
- 2.7. Marca;
- 2.8. Cultivar;
- 2.9. Tecnologia social;
- 2.10. Modelo ou metodologia;
- 2.11. Base de dados técnico-científica;
- 2.12. Carta, mapa ou similar.





### **III - Produção de Disseminação de Conhecimentos:**

- 3.1. Organização de evento;
- 3.2. Participação em comissão científica;
- 3.3. Participação em mesa redonda;
- 3.4. Palestrante ou conferencista;
- 3.5. Parecer de trabalho em evento;
- 3.6. Produção de programas de mídia;
- 3.7. Participação em programas de veículos de comunicação;
- 3.8. Artigo em jornal;
- 3.9. Coluna em jornal ou revista;
- 3.10. Preparação de atividade de capacitação;
- 3.11. Docência em atividade de capacitação;
- 3.12. Participação em bancas de mestrado e doutorado externas ao programa;
- 3.13. Participação em bancas de concurso para o quadro permanente do magistério superior;

### **IV - Serviços Técnicos e Especializados;**

- 4.1. Relatório técnico conclusivo;
- 4.2. Assessoria e consultoria;
- 4.3. Laudo técnico;
- 4.4. Participação em comissão técnico-científica;
- 4.5. Avaliação de projeto, programa ou política pública;
- 4.6. Elaboração de norma ou marco regulatório na gestão pública;
- 4.7. Acreditação de produção técnica ou tecnológica (declaração de impacto);
- 4.8. Serviço técnico associado à produção artística;
- 4.9. Outro tipo de serviço técnico especializado.